



LEI N° 946/2024-PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE CULTURA E MEMÓRIA
DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Cultura e Memória de Parintins, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Parintins, o qual funcionará no prédio histórico José Pedro Cordovil, localizado na Praça Eduardo Ribeiro, entre as ruas transversais Benjamim da Silva e Faria Neto e as paralelas Jonathas Pedrosa e João Melo.

Parágrafo único: O prédio histórico descrito no *caput* é propriedade do Município de Parintins – Am, conforme documento do Título Definitivo, nº 16.212, em conformidade com a Lei de Terras.

Art. 2º. O Centro de Cultura e Memória de Parintins passa a constar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Parintins.

Art. 3º. A administração do Centro de Cultura e Memória de Parintins será exercida por um Coordenador-Geral e um Diretor Administrativo, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. A Administração descrita no *caput* deste artigo ficará subordinada ao Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º. O quantitativo, a descrição e os requisitos dos cargos públicos com vínculo efetivo e comissionado, necessários ao funcionamento do Centro de Cultura e Memória de Parintins constarão de Lei específica.

§ 3º. Caberá à Procuradoria do Município em conjunto com os órgãos municipais competentes adotar providências para fins de adequação do disposto nas leis municipais que regem a criação e definição e requisitos de cargos e salários.

Art. 4º. São objetivos do Centro de Cultura e Memória de Parintins:

- I – colaborar para a proteção da cultura e da memória de Parintins.
- II – constituir uma reserva técnica para acomodação do acervo.





III – elaborar regimento interno que regulamentará sua organização e funcionamento, bem como, estabelecer as competências de abordagem.

IV – catalogar, construir, readquirir e conservar a documentação existente, composta e arrecadada ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, como fito de resguardar a memória do município de Parintins.

V – resguardar o acervo composto por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo ou em posse da comunidade, ou ainda que a ele venha ser doado ou cedido.

VI – incentivar, realizar e/ou fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a história da cidade de Parintins, como ênfase em sua estrutura arquitetônica, arqueologia, formação social e sobre os povos e comunidades tradicionais que habitam e/ou habitaram a cidade, além dos saberes e fazeres locais.

VII – franquear o uso do acervo as entidades educacionais e culturais e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição.

VIII – salvaguardar a memória parintinense, através de campanhas de doação de fotos, documentos impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Parintins.

IX – divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes de curta ou longa duração.

X – manter resguardado o espaço do Centro de Cultura e Memória de Parintins e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua presença e dos que os visitarem.

XI – oportunizar em seu espaço atividades que enfatizem ações culturais dentro de suas variadas linguagens.

Art. 5º. O Centro de Cultura e Memória de Parintins funcionará de terça a domingo.

Parágrafo único. Na segunda-feira, o centro ficará fechado, com expediente interno ou cumprindo calendário excepcional de funcionamento, se houver necessidade em caso de chegada de turistas ou eventos previstos no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. Fica autorizado ao Município de Parintins a cobrança de ingressos para o acesso ao Centro de Cultura e Memória de Parintins, no valor de R\$10,00 (dez reais) a entrada e R\$ 5,00 (cinco reais) a meia-entrada, a ser executada por meio do Órgão Municipal competente.

§1º. Os cidadãos naturais de Parintins e as pessoas com deficiência são isentos do pagamento da entrada e meia-entrada.

§2º. Pagarão meia-entrada:

I - as pessoas idosas;

II - os estudantes, desde que comprovado.

III - os cidadãos amazonenses, desde que comprovado.

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-030 / Parintins- AM
procuradoria.parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º. O pagamento dos ingressos (entrada e meia-entrada) pelos cidadãos possui caráter retributivo e os valores arrecadados possuem natureza jurídica de receita pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins